



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nilópolis*

**PROJETO DE LEI Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2021**  
**LEI ORDINÁRIA Nº6.635 DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a execução do Hino Nacional, nas escolas de ensino na cidade de Nilópolis e dá outras providências.

**AUTOR:** VEREADOR ANDERSON CAMPOS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica obrigado, no âmbito do Município de Nilópolis, a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas.

**Art. 2º** - O Hino Nacional será executado preferencialmente nas segundas-feiras antes do início das aulas.

**Parágrafo Único** - Caso a segunda-feira seja feriado ou ponto facultativo, a execução dos hino será no dia subsequente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nilópolis, 21 de junho de 2021.

**ANDERSON CAMPOS**  
**VEREADOR**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nilópolis*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos estudantes, além de facilitar a compreensão do seu significado.

O Hino Nacional é um símbolo da pátria, na qual representa todo o seu povo, o seu conhecimento é muito importante para o desenvolvimento do senso de cidadania e desperta o patriotismo em seus alunos.

Outro objetivo é que os estudantes aprendam também a postura adequada no momento da execução do Hino.

Devemos lembrar que a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional uma vez por semana nas escolas do Brasil, já é prevista em Lei nº12.031 de 21 de setembro de 2009, lei essa que altera a Lei nº5.700 de 1º de setembro de 1971.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

ANDERSON CAMPOS  
Vereador